



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que *Dispõe sobre o atendimento telefônico por videochamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, no âmbito do município do Recife.*

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2022** de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa disponibilizar atendimento telefônico por videochamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, com atendentes capacitados ou qualificados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) quando atendidas por empresas que dispõem de centrais de atendimento como Call Centers, Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) ou formas de atendimento congêneres.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia assegurar aos deficientes auditivos autonomia na resolução das suas demandas e, conseqüentemente, a ampliação do mercado de trabalho, diante da necessidade da mão de obra qualificada em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

A **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009)**, afirma que os Estados Partes aderentes reconhecem a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas (item n, preâmbulo).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Esta mesma Convenção, em seu artigo 26, estabelece que “Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida”, além de definir que os Estados se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação por causa de sua deficiência devendo, para isso, “realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível”.

Nesse diapasão, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015)**, em seu art. 74, garante “à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida”.

Por fim, a **Constituição Federal de 1988**, define enquanto direito fundamental a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art 3º). Eliminar as barreiras comunicacionais e promover a autonomia da pessoa com deficiência está, portanto, em acordo com a Carta Magna, assim como encontra-se em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2022, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de março de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2022, de autoria do Vereador Almir Fernando.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

